Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2169(DEC)

15.1.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022 (2023/2169(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 5

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 7

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022
(2023/2169(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência pela execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o seu artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho[4], nomeadamente o artigo 60.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 135 de 24.5.2016, p. 53.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora-Executiva da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora-Executiva da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante à Diretora-Executiva da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022
(2023/2169(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência pela execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o seu artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho[4], nomeadamente o artigo 60.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.° do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 135 de 24.5.2016, p. 53.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Aprova o encerramento das contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022 / Adia o encerramento das contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão à Diretora-Executiva da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022
(2023/2169(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas[1], o orçamento definitivo da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) (a «Agência») para o exercício de 2022 ascendeu a 197 759 722 EUR, o que representa um aumento de 10,91 % em relação a 2021; que o orçamento da Agência provém essencialmente do orçamento da União;

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista que os esforços de supervisão orçamental resultaram, em 2022, numa execução orçamental de 96,62 % em dotações de autorização, o que representa um decréscimo de 2,10 % relativamente a 2021; sublinha que a taxa de execução das dotações de pagamento desse exercício foi de 79,73 %, o que indica um decréscimo de 3,78 % face a 2021; louva os esforços da Agência para reduzir ainda mais os seus atrasos de pagamento, de 32,8 % em 2020 e de 7,8 % em 2021 para 7,2 % em 2022;

2. Regista uma baixa taxa de execução (85 %) dos fundos (C8) transitados de 2021 para 2022, conduzindo a um montante não utilizado de 3,8 milhões de EUR em dotações; observa com preocupação que as dotações relacionadas com o atual orçamento transitado de 2022 para 2023 se encontram num nível relativamente elevado de 17 %, ou seja, 32,5 milhões de EUR; observa ainda uma tendência crescente nos últimos anos (2020 a 2022) no que diz respeito ao excedente da Agência (resultado orçamental) no final do exercício, sendo que, em 2022, esse excedente foi de 10,3 milhões de euros, o

[1] JO C 38 de 31.1.2023, p.160.

que representa mais do dobro do mesmo valor em 2021 (5,1 milhões de euros); toma nota, com base no relatório anual de atividades consolidado de 2022 da Agência e no relatório da Agência que dá seguimento à decisão de quitação do Parlamento sobre a execução do orçamento da Agência para 2021 (a seguir designado por «relatório de acompanhamento da Agência»), que a Agência avaliou as causas profundas dos elevados níveis de excedente no final do exercício e o desempenho da execução orçamental transitada para o exercício seguinte; assinala, neste sentido, que a Agência também elaborou um plano de ação; solicita à Agência que mantenha a autoridade de quitação informada sobre os progressos realizados nesta matéria;

3. Observa que o orçamento definitivo da Agência para 2022 é o resultado de uma primeira alteração de 4,3 milhões de EUR, correspondente à contribuição da Dinamarca para 2022, e de uma segunda alteração de 1,1 milhões de EUR, para acordos de contribuição e acordos de nível de serviço;

Desempenho

4. Regista com satisfação, com base no relatório anual de atividades consolidado, que a Agência utilizou um indicadores-chave de desempenho e do programa de trabalho para avaliar o valor acrescentado das suas atividades e outras medidas para melhorar a sua gestão orçamental em 2022; observa que a Agência acompanhou 15 indicadores-chave de desempenho (ICD) e 56 indicadores do programa de trabalho (IPT); assinala que 10 ICD e 40 IPT atingiram ou ultrapassaram os objetivos estabelecidos; congratula-se, neste contexto, com o aumento de alguns ICD, em comparação com anos anteriores, em relação ao número de operações (2 758) e ao número de dias de ação (394) apoiados pela Agência, bem como ao número de buscas efetuadas no SIE e no QUEST (13 milhões) e ao número de controlos da criminalidade transfronteiriça no SIE relacionados com pessoas (2 339);

5. Elogia a Agência pelas suas amplas realizações, cumprindo as suas cinco prioridades estratégicas plurianuais definidas na Estratégia 2020+ da Europol; regista, em particular, a criação da Unidade de Gestão da Informação (UGI), o desenvolvimento de uma estratégia no domínio das TIC, que deverá contribuir para a aplicação da estratégia da Agência no domínio da gestão da informação, e a aplicação de um novo modelo de valor operacional para monitorizar os progressos da utilização das TIC; observa que o Laboratório de Inovação da Europol passou a fazer parte da UGI, numa estrutura que deverá conduzir a uma colaboração mais estreita necessária para a aplicação do Regulamento Europol revisto, e lançou o repositório de instrumentos da Europol para apoiar a investigação e a inovação nos Estados-Membros, incentivar o intercâmbio de experiências e promover sinergias; regista ainda o lançamento da unidade de apoio digital, destinada a dar uma resposta eficiente e eficaz às necessidades de investigação dos Estados-Membros e da Agência, em particular no que diz respeito a casos complexos que exigem apoio forense digital;

6. Louva a rápida capacidade de resposta da Agência e o seu apoio aos Estados-Membros na luta contra a criminalidade na sequência da invasão ilegal e não provocada da Ucrânia pela Rússia, destacando, por exemplo, peritos e agentes convidados para apoiar as autoridades policiais locais nos países limítrofes da Ucrânia ou apoiando investigações financeiras que visem bens de origem criminosa detidos por pessoas

singulares e entidades jurídicas sancionadas no contexto dessa guerra; observa, além disso, que, em 2022, a Agência publicou várias avaliações das ameaças relacionadas com as potenciais implicações da guerra, bem como notificações de alerta precoce e de informações sobre, por exemplo, o tráfico de armas e o tráfico de seres humanos; incentiva ainda a Agência a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para apoiar as ações da União e dos Estados-Membros neste domínio; observa que a invasão militar ilegal provocou uma crise humanitária e levou um grande número de refugiados a fugir da Ucrânia para a UE, uma situação que as redes criminosas oportunistas podem explorar para prosseguir as suas atividades criminosas;

Eficiência e ganhos

7. Regista com satisfação que a Agência reviu a sua estratégia Europol 2020+, adaptando as suas prioridades estratégicas às atuais necessidades operacionais dos Estados-Membros e às ameaças que estes enfrentam em termos de segurança, com o objetivo de melhorar o desempenho da Agência; toma nota, neste sentido, de uma nova prioridade estratégica que consiste em reunir os parceiros relevantes com vista à cooperação transfronteiriça e à ação conjunta, incluindo os países associados a Schengen, a Interpol e as agências da União no domínio da justiça e dos assuntos internos;

8. Regista com agrado, com base nas respostas da Agência às perguntas escritas do Parlamento, as medidas e práticas alargadas da Agência para aumentar os ganhos de eficiência nos domínios das soluções TIC associadas à atividade principal (internalização em vez de externalização), da digitalização dos serviços de recursos humanos (recrutamento eletrónico, formação em linha) e dos instrumentos de monitorização da execução orçamental, da taxa de ofertas de emprego, dos limites máximos contratuais nos processos de adjudicação de contratos públicos, dos indicadores ambientais, entre outros; felicita a Agência pela aplicação do instrumento de gestão da contratação pública, bem como pela partilha de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com outras agências;

9. Faz notar que, na sequência da alteração do planeamento da agenda relativa à interoperabilidade da União, foi necessário replanear as atividades e os recursos internos da Agência, o que levou à necessidade de pessoal adicional; observa, neste contexto, que foi alcançado um acordo, segundo o qual, a partir de 2024, 25 membros do pessoal da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira ajudarão a Agência no cumprimento das suas obrigações no âmbito do programa de interoperabilidade; constata, ademais, a pressão sobre os recursos da Agência associada aos procedimentos de consulta com a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD), estando 25 membros do pessoal da Agência afetados a ações iniciadas pela AEPD; louva a Agência pela sua estreita colaboração com a AEPD e por ter dado seguimento às recomendações desta no que diz respeito à utilização de vários sistemas, como o EPRIS. ADEP, SIS, PERCI e QUEST +; toma nota da observação da Agência no que diz respeito ao atraso na implantação da PERCI (a plataforma da UE sobre conteúdos ilícitos em linha), devido às repercussões que os pareceres da AEPD e as recomendações subsequentes tiveram no desenvolvimento de aspetos operacionais essenciais; felicita a Agência pela designação do seu provedor de direitos fundamentais, que a apoiará na salvaguarda do respeito dos direitos fundamentais em todas as suas atividades e tarefas;

10. Elogia a Agência pela obtenção, em 2022, do registo no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS); louva igualmente a Agência pela utilização de critérios relativos aos contratos públicos ecológicos, bem como pela integração da política e dos objetivos ambientais da Agência nos seus procedimentos de adjudicação de contratos públicos; observa que a Agência iniciou um projeto de estudo de viabilidade para a elaboração da sua visão ambiental para 2030, a fim de definir as metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Agência e as medidas de melhoria necessárias para atingir essas metas; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os resultados desse estudo;

Política de pessoal

11. Regista que, em 31 de dezembro de 2022, o quadro do pessoal estava preenchido a 99,41 %, com 682 agentes temporários nomeados dos 686 autorizados pelo orçamento da União (615 em 2021); observa que, além disso, 236 agentes contratuais (dos quais 19 financiados por subvenções/acordos) e 55 peritos nacionais destacados trabalhavam para a Agência em 2022, com 235 e 71 lugares autorizados pelo orçamento da União, respetivamente; observa igualmente que 11 lugares de agentes temporários adicionais, fora do quadro de pessoal para 2022, foram afetados por um período limitado, a fim de manter o número de lugares vagos a um nível mínimo; observa que a Agência estabelece uma distinção entre cinco categorias de peritos nacionais destacados, e que, em quatro categorias, os custos para o orçamento da Agência são inexistentes ou limitados, representando mais 152 pessoas, o que faz ascender o número total de peritos nacionais destacados a 207 em 2022; louva a baixa taxa de lugares vagos da Agência, de 0,6 % em 2022, muito abaixo da metal anual de uma taxa máxima de lugares vagos de 2 %; regista ainda o aumento da taxa de rotação de pessoal da Agência de 6,9 % em 2021 para 9,12 % em 2022;

12. Constata a distribuição por género da Agência comunicada em 2022 no tocante aos quadros médios e superiores, nos quais os homens representam 82 % (28 homens e 6 mulheres), ao Conselho de Administração, no qual os homens representam 75 % (38 homens e 13 mulheres) e ao conjunto do pessoal, no qual os homens representam 65 % (556 homens e 295 mulheres); reconhece que a percentagem de mulheres (35 %) empregadas pela Agência em 2022 é superior à média (com base nas estatísticas de 2021 do Eurostat) de mulheres (21,6 %) empregadas por organismos responsáveis pela aplicação coerciva da lei na União (agentes de polícia, magistrados de carreira e pessoal prisional);

13. Observa que o serviço médico da Agência comunicou três novos casos de esgotamento profissional em 2022; observa ainda que a Agência aplicou medidas para melhorar o bem-estar do pessoal, tais como prestação de aconselhamento em matéria de saúde no trabalho e estilo de vida, horários de tempo parcial médico, encaminhamento para médicos especialistas e aconselhamento aos gestores responsáveis por prestar apoio ao pessoal, entre outras; faz notar que o Conselho de Administração concordou com a aplicação por analogia à Europol da Decisão C (2022) da Comissão relativa ao tempo de trabalho e ao trabalho híbrido, que substitui as anteriores disposições de execução relativas ao tempo de trabalho e ao teletrabalho, com o objetivo de proporcionar um quadro em que o trabalho no escritório e o teletrabalho são considerados formas equivalentes de trabalho;

14. Constata, com base nas respostas da Agência às perguntas escritas do Parlamento, que, embora não tenha aplicado a «Carta sobre a Diversidade e a Inclusão», a Agência implementou a sua própria estratégia em matéria de diversidade e inclusão; constata igualmente que, em 2022, a Agência reviu e adotou o manual de procedimentos para a aplicação da decisão do Conselho de Administração sobre a política de proteção da dignidade das pessoas e de prevenção do assédio psicológico e sexual; observa que, durante o período de 2017-2022, a Agência solicitou aconselhamento jurídico externo sobre dois casos de alegado assédio; observa que, em 2022, não foram levados a tribunal quaisquer casos de assédio relacionados com o pessoal da Agência;

Contratos públicos

15. Toma nota da observação do relatório do Tribunal segundo a qual, em 2022, a Agência pagou uma subvenção de 3,3 milhões de EUR para financiar as atividades de uma força policial nacional num Estado-Membro, incluindo 1,4 milhões de EUR a título de reembolso pela aquisição de cinco embarcações e uma provisão de 7 % para despesas gerais associadas, incluindo IVA; observa, com base na avaliação do Tribunal, que, para a aquisição de embarcações para atividades de formação policial, à luz do artigo 186.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento Financeiro, o IVA não deveria ter sido reembolsado, porque o beneficiário é uma autoridade pública, regida pelo direito público e que exerce atividades de autoridade pública, pelo que essa parte da subvenção, que ascende a 0,2 milhões de EUR, foi considerada irregular; está ciente de que, com base na resposta da Agência, tendo em conta o artigo 5.º da Decisão 2008/617/JAI do Conselho relativa à melhoria da cooperação entre as unidades especiais de intervenção dos Estados-Membros da União Europeia em situações de crise – que prevê que as unidades especiais de intervenção realizem formações e exercícios conjuntos –, ainda que a subvenção operacional dissesse respeito às atividades das unidades de intervenção especiais coordenadas por um Estado-Membro, a Agência considerou que, nos termos do artigo 186.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento Financeiro e das correspondentes orientações específicas de execução da Comissão em matéria de gestão das subvenções, o IVA é um custo elegível quando não é recuperável ao abrigo da legislação nacional aplicável e quando diz respeito à formação, sensibilização ou atividades semelhantes no domínio da segurança, exceto o IVA pago pelos Estados-Membros quando atuam como organismos de direito público na qualidade de autoridades públicas, em especial quando empresas privadas não podem prestar os serviços conexos; regista, por último, que no futuro, a Agência se compromete a avaliar a elegibilidade do IVA nas subvenções operacionais à luz das observações do Tribunal;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

16. Regista as medidas existentes e os esforços em curso da Agência para garantir a transparência, a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, bem como a proteção dos denunciantes; regista com satisfação que as declarações de interesses e os CV de todos os membros do Conselho de Administração e dos quadros superiores são publicados no sítio Web da Agência;

17. Observa que, no decurso de 2022, a Agência tratou seis casos relativos a situações de conflito de interesses: dois relacionados com o papel de conselheiro no processo de seleção, um que surgiu durante o recrutamento de um candidato aprovado antes da sua

entrada em funções na Agência e outros dois relativos a membros do pessoal após a cessação das suas funções; observa ainda que foram tomadas medidas adequadas em relação a essas situações, incluindo autorizações condicionais de emprego após a cessação de funções; toma nota de que a Agência tratou um caso de denúncia de irregularidades em 2022, que foi encerrado sem consequências em termos de potencial incumprimento das obrigações profissionais;

18. Constata que, em dezembro de 2023, o Provedor de Justiça Europeu decidiu abrir um inquérito para investigar a forma como a Agência tratou o caso de dois antigos membros do pessoal que mudaram de emprego para ocupar lugares relacionados com o combate ao abuso sexual de crianças na Internet; regista que o primeiro membro do pessoal integrou uma das principais partes interessadas no domínio da tecnologia no início de 2022 e que o segundo integrou a mesma parte interessada como membro do conselho de administração no final desse ano;

Controlo interno

19. Toma nota da observação do relatório do Tribunal segundo a qual, durante um período compreendido entre 2020 e 2022, a Agência pagou ajudas de custo diárias a três nacionais neerlandeses com o estatuto de peritos nacionais destacados (PND); releva que, uma vez que a Agência está sediada nos Países Baixos, de acordo com as suas regras internas os três peritos nacionais destacadas não tinham direito a receber estes subsídios; observa ainda que, embora, em dezembro de 2022, a Agência tenha suspendido o pagamento das ajudas de custo diárias aos três peritos, decidiu não reclamar o reembolso dos pagamentos efetuados em excesso durante esse período; assinala que o montante total associado a esses pagamentos foi de 155 553 EUR, dos quais 90 605 EUR foram pagos em 2022; manifesta preocupação com as insuficiências relacionadas com os controlos *ex ante* da Agência durante um período de mais de três anos; observa, com base na resposta da Agência à observação do Tribunal, que a Agência reforçou as verificações *ex ante*, a fim de garantir a legalidade dos direitos financeiros do pessoal antes do pagamento;

20. Elogia a Agência pelos progressos alcançados na aplicação das recomendações de auditoria pendentes, tendo 89 % das recomendações críticas ou muito importantes sido aplicadas em 2022; observa que, no final de 2022, estavam ainda pendentes sete recomendações muito importantes (destinadas a serem implementadas e aplicáveis) no que diz respeito aos relatórios de auditorias realizadas em 2018, 2019 e 2021; observa que o Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão publicou o plano estratégico de auditoria interna da Agência para o período de 2022-2024, que abrange três temas, entre eles uma auditoria sobre a coordenação e as modalidades de colaboração com a DG HOME, realizada em 2022, cujos resultados estão previstos para 2023;

21. Toma nota da autoavaliação da Agência sobre a eficácia do seu sistema de controlo interno, tanto através de medições quantitativas como de aspetos qualitativos, incluindo um conjunto de 76 indicadores de controlo interno, que conclui, de um modo geral, que todas as componentes do sistema de controlo interno estavam presentes e funcionavam de forma integrada, não tendo sido identificadas insuficiências de controlo interno significativas em 2022; verifica que a estrutura de auditoria interna da Agência

completou uma revisão do quadro de controlo interno da Agência para 2022, concluindo que a Agência dispunha de um sistema sólido de controlos internos;

22. Toma nota de que a Agência desenvolveu e divulgou uma política de gestão de riscos em 2022; observa ainda que o perfil de risco institucional da Agência em 2022 se caracterizou pelo aumento do mandato e das tarefas, pelo aumento da procura de soluções TIC essenciais para o tratamento de dados pessoais, pela resposta contínua para atenuar o impacto na segurança e na aplicação da lei resultante da guerra na Ucrânia e pelo aumento das atividades de supervisão e de controlo conexas (incluindo em matéria de proteção de dados), entre outras; louva a Agência por ter adotado, em 2022, uma estratégia antifraude revista para o período de 2022-2024, que reflete os princípios, a avaliação do risco de fraude, os objetivos e ações antifraude, bem como uma revisão da aplicação das ações da Estratégia Antifraude 2017-2020; verifica que o Organismo Europeu de Luta Antifraude concluiu um inquérito (relativo a declarações incorretas de custos de deslocação em serviço de um dos membros do pessoal da Agência), cujo relatório foi publicado em 2022; constata que a tomada de decisões da Agência neste caso ainda se encontra na fase final; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre o seguimento dado a este caso e a decisão final a respeito do mesmo;

Outras observações

23. Observa que a Agência continuou a aplicar diferentes medidas para aumentar a sua presença pública e em linha através do lançamento de uma série de *podcasts*, da consolidação do seu sítio Web, da organização de conferências, do lançamento de relatórios (como a série «Spotlight Report» e o relatório «In Brief» renovado), assim como da sua presença nas redes sociais (com mais de 1 100 publicações em 2022); assinala, neste contexto, um aumento das menções nos meios de comunicação social de grande impacto e uma melhoria significativa dos indicadores relativos às redes sociais da Agência em 2022, em comparação com 2021;

°

° °

24. Remete, em relação a outras observações de natureza horizontal que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução de ...[2] sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

[2] Textos adotados, P9_TA(2024)0000.